



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano XI - Edição nº 01869 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C243D491E0E566BBCEA9ADE12F3C106F

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- ERRATA A PORTARIA Nº 68/2023.
- DECRETO Nº 1.603 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Uauá.
- DECRETO Nº 1.604 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), PARA O MANDATO ENTRE JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 09 DE ABRIL DE 2021
- PORTARIA Nº 70-2023
- PORTARIA Nº 71-2023
- PORTARIA Nº 72-2023
- DECRETO Nº 20 - ALTERAÇÃO QDD
- AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 006-2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**ERRATA A PORTARIA Nº 68/2023**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, torna publica a seguinte **ERRATA**:

**Art. 1º** Nas considerações sobre a Portaria 68/2023, onde se lê:

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento mais detalhado dos contratos que sejam relacionados a Secretaria Municipal de Saúde:

**LEIA-SE, conforme anexo:**

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento mais detalhado dos contratos que sejam relacionados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de fevereiro de 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 68/2023**

*“Dispõe sobre a designação de servidora para desempenhar a função de Fiscal de Contratos relacionados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a atribuição do Fiscal de Contratos de que trata o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento mais detalhado dos contratos que sejam relacionados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica designada a servidora **VALDIRA FERREIRA DA SILVA**, MAT nº 106864, para, em observância à legislação vigente, desempenhar as funções de Fiscal de Contratos que sejam relacionados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

**Art. 2º** Compete ao Fiscal de Contratos, nos termos da lei, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

**Parágrafo Único** – Caso o fiscal não venha a observar as normas contidas nesta portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 36/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 14 de fevereiro de 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.603 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

*“Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Uauá.”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**

**Art. 1º** Fica instituído que as dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste decreto.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de execução de recursos da União, os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Uauá observará a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

**Art. 2º** A dispensa de licitação regulamentada por este decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

**§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos do caput deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão promotor, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 3º O gestor indicado pelo órgão promotor, com a anuência da autoridade competente, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 6º Não se aplica o disposto no parágrafo 1º deste artigo às contratações nos valores fixados no parágrafo 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizados por decreto federal, cujo objeto sejam serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 7º Eventual superação dos valores previstos no caput deste artigo decorrente de procedimento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não configura ilegalidade.

§ 8º É ilegal o acréscimo de quantitativo no objeto contratual que importe na superação dos valores previstos no caput deste artigo.

§ 9º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** Quando do enquadramento de bens e serviços nos termos das hipóteses previstas neste decreto, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o contido no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Art. 5º** As contratações diretas por dispensa de licitação de que trata o artigo 1º deste decreto deverão ser, preferencialmente, eletrônicas.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Considera-se dispensa eletrônica aquela precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, devendo ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 3º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão promotor poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo 1º, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa baseada em razões que demonstrem que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

**Art. 6º** O órgão promotor deverá praticar todos os atos relativos à instrução processual e atender às normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Administração.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** No âmbito da Administração Direta e Indireta, a dispensa de licitação eletrônica será operacionalizada pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação responsável pelos procedimentos de aquisição do respectivo órgão promotor, indicados por meio de decreto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º No âmbito da Administração Direta e Indireta, a dispensa não eletrônica, objeto do parágrafo 3º do artigo 5º deste decreto, será operacionalizada pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, indicados por meio de decreto publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Incluem-se na competência de operacionalização da dispensa de licitação prevista no caput deste artigo as atividades de recepção do Protocolo Eletrônico, a avaliação da conformidade da instrução processual com a Lista de Verificação preenchida pelo órgão promotor e o registro no sistema informatizado.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º** Excluem-se da competência e da responsabilidade dos servidores indicados na forma do caput deste artigo os atos de conteúdo técnico constituídos pelo órgão promotor ou pelas áreas técnicas.

### CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

**Art. 8º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – Estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 9º, deste Decreto;
- III – Parecer Jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – Justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e
- VII – Autorização da autoridade competente.

**§ 1º** Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

**§ 2º** O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. Deverá também informar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**§ 3º** A elaboração do ETP será:

- I - Facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II - Dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – Dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do §1º, deste artigo.

§ 4º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 5º É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 9º** A estimativa de despesa para as contratações diretas, combinadas ou não, deverá ser baseada no seguinte:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no painel para consultas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando possível;

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

III – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o disposto no inc. II, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento específico.

§ 1º Na pesquisa com fornecedores, conforme inc. IV do caput, deste artigo, em tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, S/N, CENTRO, CEP 46.550-000, UAUÁ - BAHIA  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 3º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 (três) cotações, dentre as formas previstas no caput deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§ 5º Para fins deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, deverá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos diretos e indiretos.

§ 6º Tratando-se de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária deverá trazer a indicação do Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, além do seguinte:

I - Se forem obras, serviços de infraestrutura de transporte, ou serviços de engenharia a composição dos custos unitários deverá seguir as tabelas oficiais pertinentes.

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

§ 7º Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 10** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Praça Belarmino José Rodrigues, 371, Centro, CEP 46.550-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 8º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

**Parágrafo Único** – Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas compras e serviços de valor inferior, consideradas de baixa complexidade ou de entrega imediata do bem, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente.

**Art. 12** Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

**§ 1º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral.

**§ 2º** Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), a critério da Administração.

**§ 3º** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 13** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.

**Art. 14** Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

**§ 1º** O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

Praça Belarmino José Rodrigues, 371, Centro, CEP 46.550-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração.

§ 3º No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 15** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

§ 1º Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, conforme valores atualizados por decreto federal.

**Art. 16** No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, S/N, CENTRO, CEP 46.550-000, UAUÁ - BAHIA  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17** A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**Art. 18** A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 19** Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

- I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

**Art. 20** Após o recebimento da proposta mais bem classificada, o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Ata contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- II - Proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;
- III - Comprovação de regularidade cadastral perante o Município e de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IV - Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está impedida de contratar com o Município;
- V - Homologação da autoridade competente;
- VI - Encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;
- VII - A publicização do procedimento concluído.

**Parágrafo Único** – O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

**Art. 21** A dispensa de licitação eletrônica será operacionalizada em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

**Art. 22** A dispensa de licitação eletrônica será precedida de divulgação de aviso de contratação direta no sítio eletrônico e diário oficial do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo Único** – A contagem do prazo previsto no caput deste artigo se dará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do aviso na internet.

**Art. 23** O interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema informado no aviso de licitação, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O cadastramento dar-se-á mediante atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema.

§ 2º O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer procedimento licitatório publicado nos portais oficiais do município.

§ 3º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 4º O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa física ou jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização dos atos.

§ 5º O participante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 24** A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, de proposta de preço, em data e horário marcados.

**Art. 25** Todos os procedimentos relativos à participação dos interessados no sistema de licitação serão disponibilizados no edital de convocação.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de fevereiro de 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.604 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*“Altera a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), para o mandato entre janeiro de 2023 a dezembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 630, de 09 de abril de 2021.”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 630, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS-FUNDEB e, **CONSIDERANDO** a mudança de representação no conselho pela Secretaria Municipal de Educação:

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal CACS-FUNDEB para o período transitório de 2023-2026:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) **MÍRIAN SÔNIA BARBOSA FÉLIX** – Titular;
- c) **MARIA ROSÂNGELA SANTANA SILVA** – Suplente;
- d) **ADONIAS ALMEIDA DO NASCIMENTO** – Titular;
- e) **HAILDES MARIA MOURA FERREIRA** – Suplente.

II – Representantes de Diretores das Escola Públicas Municipais:

- a) **ELIENE BARROS VIEIRA** – Titular;
- b) **CECÍLIA PEREIRA DOS SANTOS** – Suplente.

III – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

- a) **MARIA MÁRCIA VITOR CARDOSO** – Titular;
- b) **AMANDA FÉLIX DOS SANTOS** – Suplente.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – Representantes Conselho Municipal de Educação:

- a) **ANDREA VARJÃO DAMASCENO DOS SANTOS** – Titular;
- b) **EDIENE MARIA DE SANTANA** – Suplente.

V - Representantes dos Pais dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:

- a) **ROSIANE CORDEIRO DA SILVA** – Titular;
- b) **THÂMILA CARVALHO DE OLIVEIRA** – Suplente;
- c) **CATIANA ROCHA DA SILVA** – Titular;
- d) **GISELIA CARDOSO DIAS** – Suplente.

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

- a) **GIRLANE DE JESUS ALMEIDA** – Titular;
- b) **MAGNO JUNIOR RIBEIRO DA SILVA** – Suplente;

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

- a) **MARIA JOSÉ SOBRINHO CARDOSO** – Titular;
- b) **GEISIANE DE ALMEIDA SILVA** – Suplente;

VIII – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

- a) **MEIRE NANSI RODRIGUES SANTANA** – Titular;
- b) **ELIAS GONÇALVES DE ALMEIDA** – Suplente.

IX – Representantes da Sociedade Civil:

- a) **BENEDITO APARECIDO DOS REIS** – Titular;
- b) **THIAGO LOIOLA** – Suplente;
- c) **MANOEL CARDOSO DA SILVA** – Titular;
- d) **MANOEL PEDRO ALVES FERREIRA** – Suplente.

X – Representantes dos Estudantes Secundaristas:

- a) **MARINA VIEIRA DE SOUZA** – Titular;
- b) **SARA RIBEIRO GONÇALVES** – Suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de fevereiro de 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 70/2023**

*“Nomeia Comissão para apurar a Dívida Ativa do Município de Uauá e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a necessidade de apuração de créditos fiscais;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exige que o Gestor Municipal proceda a cobrança da Dívida Ativa, desde que seja viável, sob pena de renúncia de receita:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Apuração de Dívida Ativa, composta dos pelos seguintes servidores do quadro do município:

I – **VITOR HERMENEGILDO LOBO DE MACÊDO SILVA**, MAT nº 1720 – Presidente;

II – **ARILSON SANTOS ALMEIDA**, MAT nº 7342 – Membro;

III – **GLEDSON ANDRADE TRINDADE**, MAT nº 6814 – Membro.

**Art. 2º** A Comissão de Apuração de Dívida Ativa, sob a presidência do primeiro, tem a atribuição de apurar a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deste Município, atualizada até 31/12/2022, fornecendo relatório ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 71/2023**

*“Constitui a Comissão para proceder análise, avaliação e regularização das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício de 2022”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão para Avaliação e Regularização das Contas Constantes dos Grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, sendo composta pelos seguintes servidores do quadro do município:

- I – **ROSA MARIA DANTAS VARJÃO**, MAT. nº 6867 – Presidente;
- II – **FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO VARJÃO**, MAT. nº 6848 – Membro;
- III – **ARILSON SANTOS ALMEIDA**, MAT. nº 7342 – Membro.

**Art. 2º** A Comissão para Avaliação e Regularização das Contas Constantes dos Grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, sob a presidência do primeiro, procederá à análise e regularização das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2022, efetivando, se necessário, acerto e/ou a baixa e cancelamento de valores inexistentes das contas.

**Art. 3º** A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta dias), a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório nos termos do Art. 9º, item 19, da Resolução TCM nº 1060/05.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 72/2023**

*“Designa comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes no Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Uauá e demais Fundos Municipais, em 31/12/2022, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 164, § 3º e Art. 43 da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do TCM/BA 1.060/2005:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores para comissão para proceder o levantamento dos valores existentes em Caixa e Bancos, no dia 31 de dezembro de 2022:

- I – **SILVIO HERBETH GOMES RODRIGUES** – MAT. 102352 – Presidente;
- II – **GLEDSON ANDRADE TRINDADE** – MAT. 106814 – Membro;
- III – **ARILSON SANTOS ALMEIDA** – MAT. 107342 – Membro.

**Art. 2º** A Comissão designada deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro de 2022, o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, demonstrando a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2022, para fins de Prestação de Contas anual do exercício (art. 9º, item 20 da Resolução TCM 1.060/05).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto Financeiro/Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO  
 CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO nº 20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 654 de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1556/2022 de 30 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE</b>		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	35.076,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	35.076,00	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>35.076,00</b>	<b>35.076,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>35.076,00</b>	<b>35.076,00</b>
<b>2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE</b>		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	13.691,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	13.691,00	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>13.691,00</b>	<b>13.691,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.691,00</b>	<b>13.691,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>48.767,00</b>	<b>48.767,00</b>
<b>40101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.024 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	58.128,30
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	58.128,30	0,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>58.128,30</b>	<b>58.128,30</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>58.128,30</b>	<b>58.128,30</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>58.128,30</b>	<b>58.128,30</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>106.895,30</b>	<b>106.895,30</b>

# Prefeitura Municipal de Uauá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2023.

**JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS**  
Secretário de Administração, Planej. Finança  
CPF: 636.686.375-04

**MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 289.806.465-34

# Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023**

**ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 – P.A.: Nº 0001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADO:** CACTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.466.940/0001-27 – **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO (ESTRUTURA ELÉTRICA, METÁLICA, SANITÁRIOS QUÍMICOS E PALCOS), VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DOS FESTEJOS TRADICIONAIS NA SEDE E NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO (NOS FESTEJOS DE CARNAVAL NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO DIA 17 DE FEVEREIRO A 21 DE FEVEREIRO DE 2023) – **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 2.11.01 – **ATIVIDADES:** 2.048 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – **FONTES DE RECURSOS:** 1.500.0000 – **VIGÊNCIA:** 16/02/2023 A 16/05/2023 – **DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2023.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023**

**PA:** 0017/2023. **EDITAL:** 006/2023. **TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de materiais gráficos, materiais de divulgação e brindes diversos, conforme atividades demandadas e utilizadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Uauá. **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17:30hs de 16/02/2023 até as 09h de 01/03/2023. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01/03/2023, às 09h. **DISPUTA:** 01/03/2023, às 10h. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) **EDITAL:** Disponível na Plataforma e no Sítio da Prefeitura. **INFORMAÇÕES:** [licitacao@uaua.ba.gov.br](mailto:licitacao@uaua.ba.gov.br), Uauá/BA, 16/02/2023. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro Oficial.